



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.831/01

Autoriza Permuta de Imóvel.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóvel de sua propriedade, medindo 26 x 28m, ou seja, 728,00m², formado pelos lotes 07 e 08, da Quadra 05-A, à rua 1-A, Bairro Altamira, nesta cidade.

Art. 2º – O imóvel a ser transferido ao Município de Canápolis, constante da permuta desta Lei, é formado pelos lotes 04, da Quadra 4-B, 06, da Quadra 04-B, localizados à rua 1-A, nesta cidade, medindo respectivamente 13 x 28m, ou seja 364,00m² e 14 x 28, ou seja 392,00m².

Art. 3º – As despesas decorrentes para com a presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 20 de dezembro de 2000


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal